

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 404/77 - Reautuado em 23/03/92
INTERESSADO : Mauro Ieda Caldeira Imperatori
ASSUNTO : Indicação do interessado para
lecionar a disciplina "Direito
Civil II" na FD de São Bernardo do
Campo.

RELATOR : Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

PARECER CEE Nº 799/92 - CETG "D" APROVADO EM 17/06/92
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Mauro Ieda Caldeira Imperatori para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Civil II", no curso de Direito.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 514/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Mauro Ieda Caldeira Imperatori para lecionar a disciplina "Direito Civil II" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até a presente data.

São Paulo, 05 de junho de 1992.

Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá,
Eduardo Storópoli, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau
Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceira
Grau, em 10/06/92.

a) Consº Antonio Carbonari Netto

**Vice-Presidente no
exercício da Presidência da CETG**